

Formulário de Acompanhamento dos Processos
Pregão Eletrônico para Prestação de Serviços

Pregão Eletrônico: é a modalidade de licitação para aquisição de **bens e serviços comuns**, não importando o valor da contratação e ocorrendo a disputa pelo fornecimento através de propostas e lances em sessão virtual (via Internet). Está previsto na Lei nº 10.520/2002, que é regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000 (Pregão presencial) e pelo Decreto nº 5.450/2005 (Pregão eletrônico).

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA, art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005)?			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, motivando o ato com a indicação dos elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração (art. 3º, I da Lei 10.520/2002, 9º, III, § 1º e 30, I, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002 e 9º, I, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
5. A indicação do objeto da licitação não restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002 e 9º, I, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
6. Há declaração da Administração de que o bem/serviço a ser licitado é “ comum ” nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002?	Adm		
7. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002)?			

8. O procedimento licitatório possui a previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e 30, IV, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
9. O procedimento licitatório foi instruído com planilhas de custo, se for o caso (art. 30, III, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
10. O procedimento licitatório contém orçamento detalhado dos bens ou serviços a serem licitados (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
11. A contratação em tela importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa?	Adm		
12. Em caso afirmativo, consta dos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, I, e § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
13. Ainda em relação ao item 11, em caso afirmativo, consta a declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
14. Se a contratação em tela não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, consta dos autos declaração com justificativa que comprove o afirmado?	Adm		
15. A autoridade competente designou, dentre os servidores da entidade promotora da licitação, o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002 e art. 9º, VI, e 30, VI, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
16. A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 10, § 1º do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
17. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		

18. O Termo de Referência (documento que deverá conter os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000, 9º, § 2º e 30, II, do Decreto nº 5.450/2005) consta nos autos?	Adm		
19. No procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns :			
a. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?	Adm		
b. No caso da necessidade de utilização de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?	Adm		
c. O Termo de Referência levou em consideração os requisitos: <i>segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho</i> ?	Adm		
d. Existe anexo com especificações complementares e normas de execução pertinentes?	Adm		
20. Consta dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
21. O orçamento estimativo dos custos e o cronograma físico-financeiro de desembolso estão no Termo de Referência (art. 21, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
22. As condições de execução, entrega, fiscalização e aceitação dos bens/serviços estão no Termo de Referência (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
23. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		

24. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) e o Termo de Referência foram aprovados pela autoridade competente?	Adm		
25. Houve o prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico utilizado (para realização do pregão): da autoridade competente da entidade promotora da licitação, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e dos licitantes (art. 3º, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
26. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação indicados no art. 17, I, II, e III do Decreto nº 5.450/2005?	Adm		
27. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição precisa, suficiente e clara do objeto da licitação, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet (art. 17, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
28. Os autos foram instruídos com o Edital e respectivos anexos, se for o caso (art. 38, I da Lei nº 8.666/93, art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, VII, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
29. Cópias do Edital e do Aviso foram disponibilizadas para consulta por qualquer pessoa e divulgadas na forma da Lei nº 9.755/98 – em homepage do Tribunal de Contas da União chamada de “contas públicas” (art. 4º, IV da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
30. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei nº 8.666/93):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pelo Decreto nº 5.450/2005?	Adm		
g. O local, data e horário para:	Adm		

i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?	Adm		
ii. Eventuais vistorias?	Adm		
iii. Recebimento das propostas (com indicação do devido endereço eletrônico e do horário de início da apresentação das propostas)	Adm		
iv. Recebimento dos lances (com indicação do devido endereço eletrônico e do horário de início da propositura dos lances)	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
31. O Edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
32. O Termo de Referência faz parte do edital?	Adm		
33. O Edital faz menção à documentação necessária para (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 e art. 30, X, do Decreto nº 5.450/2005):			
a. A habilitação jurídica (art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. A qualificação técnica (art. 27, II, c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		
c. A qualificação econômico-financeira (art. 27, III, c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. A comprovação da regularidade fiscal (art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
34. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
35. O edital prevê a possibilidade de qualquer pessoa impugná-lo no prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
36. O edital prevê a possibilidade de se pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório no prazo de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005)?			

37. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III, c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?	Adm		
38. O edital prevê que os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, <i>caput</i> , do Decreto nº 5.450/2005)?			
39. Caso seja necessária a apresentação de garantias , elas estão previstas no edital (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
40. O Edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
41. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
42. O Edital estabelece prazo de validade das propostas comerciais (art. 6º, Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
43. O Edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
44. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
45. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV, e 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 26 parágrafos do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
46. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA)?	Adm		
47. O edital estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
48. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 pela não assinatura?	Adm		
49. O edital prevê as condições de pagamento?	Adm		
50. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93?	Adm		

51. No caso de serviços, foi observada a proibição de incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para a sua execução, conforme o art. 7º, § 3º da nº Lei 8.666/93?	Adm		
52. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?	Adm		
53. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93, art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, VIII, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
54. Se a minuta não estiver anexada, há justificativa pela ausência dela?	Adm		
55.O preâmbulo da minuta de contrato prevê:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da licitação?	Adm		
d. Asujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
56. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		

l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	Adm		
57. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	Proc		
58. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
59. Os originais dos documentos de habilitação do licitante vencedor estão inseridos no processo (art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
60. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta Sicaf, Cadin, etc.) como determina o art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002?	Adm		
61. Foi redigida ata da sessão pública registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, XI, do Decreto nº 5.450/2005):			

a.	Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?	Adm		
b.	As propostas apresentadas?	Adm		
c.	O valor das propostas apresentadas na ordem de classificação?	Adm		
d.	Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?	Adm		
e.	Os licitantes classificados para a fase de lances?	Adm		
f.	Os lances recebidos?	Adm		
g.	A indicação do licitante vencedor?	Adm		
h.	No caso de serviços comuns, se o licitante vencedor encaminhou a planilha de custos com os respectivos valores readequados nos moldes do art. 7º, XVII do Decreto nº 3.697/2000?	Adm		
i.	A avaliação da aceitabilidade ou não da proposta do licitante vencedor e a eventual avaliação das outras propostas classificadas?	Adm		
j.	A avaliação dos documentos de habilitação do licitante vencedor e confirmação das condições habilitatórias?	Adm		
k.	A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?	Adm		
l.	Outros fatos significativos?	Adm		
62.	No caso de interposição de recursos (art. 38, VIII, c/c art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e 30, XI,) do Decreto nº 5.450/2005):			
a.	o(s) recurso(s) foi(ram) apresentado(s) em formulário eletrônico apropriado?	Adm		
b.	o(s) recurso(s) foi(ram) tempestivo(s) (o prazo é de três dias segundo o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 26 do Decreto nº 5.450/2005) e está(ão) anexado(s) ao processo?	Adm		
c.	outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões por meio de formulário eletrônico apropriado e estas constam no processo?	Adm		

d. foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos (art. 9º, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
63. O resultado final do julgamento das propostas comerciais – classificação após julgamento dos recursos – foi publicado no endereço eletrônico no qual ocorreu a sessão pública do pregão e seus comprovantes foram anexados ao processo (art. 7º, XXII, do Decreto nº 3.697/2000)?	Adm		
64. O ato de adjudicação do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
65. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
66. O ato de homologação da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
67. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
68. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
69. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta Sicaf, Cadin, etc.) antes da assinatura do contrato?	Adm		
70. O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, comprovou as condições de habilitação (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
71. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
72. O extrato do contrato ou do instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
73. A convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação pertinentes, se deu na forma do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005?	Adm		